BANCO DO BRASIL
Seguridade

WINNER

BOMPRATODOS

BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia de Capital Autorizado–NIP/NIF nº 17.344.597/0001-94
Rua Q 585, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, 1º andar, CEP 70073-900, Brasília - DF

Código ISIN das Ações: BRBBSEACNORS / Código de negociação na BM&FBOVESPA: BBSE3

AVISO AO MERCADO

BBSE3 NOVO MERCADO BM&FBOVESPA

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Instrução CVM 358**"), e no artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), a **BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.** ("**Companhia**"), o **BANCO DO BRASIL S.A.** ("**Banco do Brasil**", "**Acionista Vendedor**" ou "**Acionista Controlador**"), o **BB-BANCO DE INVESTIMENTOS S.A.** ("**BB Investimentos**" ou "**Coordenador Líder**"), o **BANCO J.P. MORGAN S.A.** ("**J.P. Morgan**" ou "**Agente Estabilizador**"), o **BANCO BRADESCO BBI S.A.** ("**Bradesco BBI**"), o **BANCO ITAÚ BBA S.A.** ("**Itaú BBA**"), o **BANCO BTG PACTUAL S.A.** ("**BTG Pactual**"), o **CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("**Citi**"), o **BRASIL PLURAL S.A. BANCO MULTIPLO** ("**Brasil Plural**" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o J.P. MORGAN, o Bradesco BBI, o Itaú BBA, o BTG PACTUAL, o CITI e o BRASIL PLURAL, os "**Coordenadores da Oferta**") comunicam que em 26 de fevereiro de 2013, foi protocolado perante a CVM o pedido de registro de oferta pública de distribuição secundária de, inicialmente, 500.000.000 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("**Ações**" e "**Oferta**", respectivamente).

1. A OFERTA

A Oferta consistirá na distribuição pública secundária de Ações a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, coordenada pelos Coordenadores da Oferta, com a participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores Especiais") e de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("**BM&FBOVESPA**"), bem como outras instituições financeiras contratadas para participar da Oferta (não institucionais/não institucionais, conforme indicadas no item 15 abaixo) ("**Instituições Consorciadas**", e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta e com os Coordenadores Especiais, "**Instituições Participantes da Oferta**"). Simultaneamente serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo **BANCO DO BRASIL SECURITIES LLC**, o **J.P. MORGAN SECURITIES LLC**, o **BRADESCO SECURITIES, INC.**, o **ITAU BBA USA SECURITIES, INC.**, o **BTG PACTUAL US CAPITAL LLC**, o **CITIGROUP GLOBAL MARKETS INC.**, o **BRASIL PLURAL SECURITIES LLC** e o **BANCO VOTORANTIM SECURITIES, INC.** (em conjunto, os "**Agentes de Colocação Internacional**") e por determinadas instituições financeiras a serem oportunamente indicadas, exclusivamente para a **Colocação** de Ações (**i**) nos Estados Unidos da América para investidores institucionais qualificados , conforme definidos na Regra 144A ("**Regra 144A**") do Securities Act de 1933 dos Estados Unidos da América, alterado ("**Securities Act**"), e (**ii**) nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam pessoas não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos da América ou pessoas de um país de acordo com as leis daquele país (nun U.S. Persons) com base no Regulamento S, no âmbito do Securities Act ("**Investidores Estrangeiros**"), investam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") nº 2.689, de 26 de janeiro de ("**Resolução CMN nº 2.689**") e da Instrução da CVM nº 325, de 27 de janeiro de ("**Instrução CVM 325**"), ou da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada ("**Lei nº 4.131**"), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, incluindo operar a (i) esforços de colocação das Ações junto a investidores institucionais qualificados no exterior, sendo realizados em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement* ("**Contrato de Colocação Internacional**"), a ser firmado entre a Companhia, o Acionista Vendedor e os Agentes de Colocação Internacional. A Oferta será registrada no Brasil junto à CVM, em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400. Não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, incluindo os Estados Unidos da América, exceto no Brasil, junto à CVM. As Ações ofertadas no exterior são ofertadas com base em dispensas de registro aplicáveis a ofertas que não se caracterizem como ofertas públicas de valores mobiliários sujeitas ao registro junto à CVM, em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400. Não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, incluindo os Estados Unidos da América, exceto no Brasil, junto à CVM. As Ações ofertadas no exterior são ofertadas com base em dispensas de registro aplicáveis a ofertas que não se caracterizem como ofertas públicas de valores mobiliários sujeitas ao registro junto à CVM, em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400. Não será realizada nenhuma oferta pública de Ações nos Estados Unidos da América ou a pessoas residentes *U.S. persons*, conforme definido no Regulamento S, exceto se registradas na SEC ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do Securities Act. O Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta não pretendem registrar a Oferta ou as Ações nos Estados Unidos da América. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote suplementar equivalente a até 15% das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais), ou seja, em até 75.000.000 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor ("**Ações Suplementares**"), nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas, conforme opção a ser outorgada pelo Acionista Vendedor ao Agente Estabilizador as quais serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta ("**Opção de Ações Suplementares**"). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação e por um período de até 30 dias contados da data de início da negociação das Ações na BM&FBOVESPA, inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação, por escrito, aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações no momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme definido no item 7 abaixo) seja tomada em comum acordo entre os Coordenadores da Oferta. Conforme disposto no Contrato de Colocação, as Ações Suplementares não são objeto de garantia firme de liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta. Adicionalmente, sem prejuízo das Ações Suplementares, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada poderá, a critério do Acionista Vendedor, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20% do total de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares), ou seja, em até 100.000.000 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("**Ações Adicionais**"). As Ações, consideradas as Ações Adicionais e sem considerar as Ações Suplementares, serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta de forma individual e não solidária, em regime de garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente adquiridas e liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta, a delegação de poderes para o conselho de administração do Banco do Brasil fixar o Preço por Ação (conforme definido no item 7 abaixo) e a delegação à diretoria do Banco do Brasil para praticar todos os atos necessários para a realização da Oferta foram aprovados na assembleia geral extraordinária do Banco do Brasil realizada em 20 de fevereiro de 2013, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal ("**JCDF**") em 14 de março de 2013, sob o nº 20130248401 e publicada no Diário Oficial da União e no "Jornal de Brasília" em 25 de março de 2013. O Preço por Ação (conforme definido no item 7 abaixo) será aprovado em reunião do conselho de administração do Banco do Brasil a ser realizada após o encerramento do período de Reserva da Oferta pela CVM, cuja ata será devidamente registrada na JCDF e publicada no Diário Oficial da União e no "Jornal de Brasília".

3. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

Os Coordenadores da Oferta, em nome e com a concordância do Acionista Vendedor, convidaram os Coordenadores Especiais e credenciaram as Instituições Consorciadas para participar da colocação das Ações.

4. PROCEDIMENTO DA OFERTA

4.1. Oferta Pública de Ações Ações do Mercado, a disponibilização do Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da BB Seguridade Participações S.A. ("**Prospecto Preliminar**"), o encerramento do Período de Reserva e do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme definidos no item 4.1.1(a) abaixo, conforme indicado no cronograma estimativo do Período de Reserva (conforme definido no item 7 abaixo), a celebração do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional, a concessão do registro da Oferta, a disponibilização do Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da BB Seguridade Participações S.A. ("**Anúncio de Início**") e a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da BB Seguridade Participações S.A. ("**Prospecto Definitivo**" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, "**Prospectos**"), as Instituições Participantes da Oferta realizarão a colocação das Ações (considerando as Ações Adicionais e sem considerar as Ações Suplementares) em regime de garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, nos termos do Contrato de Colocação, no período de 3 (três) dias úteis (dias úteis, quais sejam, (**i**) a oferta destinada a Investidores da Oferta Não Institucional (conforme definido no item 4.1.10 abaixo) ("**Oferta Não Institucional**"), a qual corresponderá a 10% da quantidade de Ações inicialmente ofertadas de Varejo (conforme definido no item 4.1.1(b) abaixo) , na qual terão prioridade de alocação os Empregados (conforme definido no item 4.1.10 abaixo) ("**Oferta de Varejo**"), e (**ii**) uma oferta destinada a Investidores Não Institucionais Qualificados (conforme definido no item 4.1.11 abaixo) ("**Oferta Institucional**"), a qual corresponderá a 90% da quantidade de Ações inicialmente ofertadas de Varejo (conforme definido no item 4.1.1(b) abaixo) , na qual terão prioridade de alocação os Empregados (conforme definido no item 4.1.10 abaixo) ("**Oferta de Varejo**"), e (**iii**) uma oferta destinada a Investidores Não Institucionais Qualificados (conforme definido no item 4.1.11 abaixo) ("**Oferta Não Institucional**"), a qual corresponderá a 10% da quantidade de Ações inicialmente ofertadas de Varejo (conforme definido no item 4.1.1(b) abaixo) , na qual terão prioridade de alocação os Empregados (conforme definido no item 4.1.10 abaixo) ("**Oferta de Varejo**"), e (**iv**) uma oferta destinada a Investidores Não Institucionais (conforme definido no item 4.1.2 abaixo) ("**Oferta Institucional**", e, em conjunto com a Oferta de Varejo, a Oferta Institucional e a Oferta Não Institucional, as "**Ofertas**", respectivamente).

4.1.1 Plano de Distribuição Nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do Regulamento do Novo Mercado, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual levará em conta a criação de uma base diversificada de acionistas e relações da Companhia, do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta, bem como investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta, da Companhia e do Acionista Vendedor, observado que os Coordenadores da Oferta assegurarão (**i**) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como (**ii**) o tratamento justo e equitativo a todos os investidores, em conformidade com o artigo 21 da Instrução CVM 400; e (**iii**) que as Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar do Prospecto Preliminar para leitura obrigatória, de modo que suas decisões de investimento possam ser escolhas lastreadas nos Coordenadores da Oferta. O Contrato de Colocação estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder a à CVM, a partir da data de publicação do Anúncio de Início, nos endereços indicados no item 15 abaixo. Poderá ser aceita a participação de investidores Institucionais (conforme definido no item 4.2 abaixo) que, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, sejam (**i**) administradores e/ou controladores da Companhia e/ou do Acionista Vendedor, (**ii**) administradores e/ou controladores de quaisquer das Instituições Participantes da Oferta e/ou de quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional, (**iii**) outras pessoas vinculadas à Oferta, ou (**iv**) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii) anteriores ("**Pessoas Vinculadas**") do total de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), será automaticamente cancelada pela respectiva Instituição Participante da Oferta na eventualidade de haver excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. **Recomenda-se aos potenciais investidores que leiam o Prospecto Preliminar, em especial as seções "Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações", bem como as seções "Fatores de Risco" e "Riscos de Mercado" nos itens 4 e 5, respectivamente, do Formulário de Referência antes de tomar qualquer decisão de investir nas Ações.** Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (hedge) de operações com derivativos, tendo as Ações como referência, incluindo operações de total return swap, contratadas com terceiros, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas. **4.1.2 Oferta Não Institucional: 4.1.3 Oferta Institucional: 4.1.4 Oferta Não Institucional: 4.1.5 Oferta de Varejo: 4.1.6 Oferta Institucional: 4.1.7 Oferta Não Institucional: 4.1.8 Oferta de Varejo: 4.1.9 Oferta Institucional: 4.1.10 Oferta de Varejo: 4.1.11 Oferta Institucional: 4.1.12 Oferta Não Institucional: 4.1.13 Oferta de Varejo: 4.1.14 Oferta Institucional: 4.1.15 Oferta Não Institucional: 4.1.16 Oferta de Varejo: 4.1.17 Oferta Institucional: 4.1.18 Oferta Não Institucional: